

TERMO DE REFERÊNCIA

Universidade Federal do Espírito Santo
(Processo Administrativo n.º 23068.027034/2023-67)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde pertencentes ao grupo B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio X, pilhas, baterias, etc.), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Serviço de Recolhimento de Resíduos: Manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta e transporte de resíduos químicos-GRUPO B, com fornecimento de recipientes para armazenagem dos resíduos. Campus Maruípe	5193	Viagem (ida/volta) para coleta	12	R\$683,17	R\$ 8.198,00
2	Serviço de Tratamento e Destinação final de resíduos químicos- GRUPO B, Legislação, Resoluções e Normatizações vigentes.Campus Maruípe	24708	kg	381	R\$ 5,11	R\$ 1.946,91
3	Transporte do resíduo de Formaldeído coletado do tanque temporário no Departamento de Morfologia – DM/CCS, campus UFES de Maruípe em Vitória (ES) por meio de veículo específico com capacidade de sugar (sugador), até o seu destino final.	5193	Viagem (ida/volta) para coleta 4.000 kg cada viagem	12	R\$ 1.022,50	R\$ 12.270,00
4	Destinação final de resíduo de Formaldeído tipo B, Legislação, Resoluções e Normatizações vigentes.	24708	kg	48.000	R\$ 0,89	R\$ 42.880,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO						R\$ 65.294,91

A quantidade a ser contratada do item 2 foi alterada de 381,3 para 381 porque ao cadastrar os itens da contratação no sistema de compras do governo, verificou-se a impossibilidade de inserir a quantidade com casas decimais, sendo aceito apenas números inteiros.

Na especificação do serviço, optou-se por incluir o custo também das viagens (ida e volta) de cada coleta, pois é um custo adicional ao do tratamento dos resíduos propriamente dito. Dessa forma, essa unidade de medida auxilia o fornecedor a verificar o gasto que será necessário para realizar o serviço completo, permitindo a obtenção do menor preço na execução do objeto.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de recolhimento e destinação final de resíduos de serviços de saúde pertencentes ao grupo B (resíduos químicos).



- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.
- 1.4. Na tabela acima, os itens 1 e 3 referem-se ao serviço de recolhimento e transporte dos resíduos químicos, enquanto os itens 2 e 4 referem-se às etapas de tratamento e destinação final de resíduos. Essa divisão em itens visa facilitar o cálculo do preço final dos serviços que serão executados.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. O serviço de gerenciamento de resíduos precisa ser realizado de forma completa, rápida e segura. O parcelamento desse tipo de serviço poderia resultar em acúmulo de resíduo químico armazenado aguardando a continuidade do serviço, bem como conflito na cadeia de descarte do material, o que é um risco à saúde e segurança da comunidade. Diante do exposto, optou-se pelo não parcelamento do objeto.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 5.1.1. A empresa contratada deve apresentar registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), conforme Anexos I e II da Instrução Normativa nº 12, de 20 de agosto de 2021.



- 5.1.2. A empresa contratada deve apresentar registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021.
- 5.1.3. A empresa deverá apresentar comprovação de que possui aterro sanitário próprio devidamente licenciado pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, com vistas à disposição final dos resíduos coletados, ou comprovação de existência de contrato firmado ou carta de anuência com terceiros para disposição dos resíduos coletados, cabendo comprovação, em igual modo, da existência de licenciamento ambiental e sanitário fornecido pelos órgãos competentes no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 5.1.4. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer "no que couber" às disposições do PLANO DE COLETA SELETIVA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS DENTRO DAS UNIDADES FÍSICAS DA UFES, presente no endereço https://infraestrutura.ufes.br/sites/prefeitura.ufes.br/files/field/anexo/plano_de_coleta_seletiva_solidaria_ufes_2017.pdf, , além de obedecer integralmente às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.
- 5.1.5. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936 de 12 de Janeiro de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA, destacando-se ainda os seguintes itens:
- 5.1.5.1. Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;
- 5.1.5.2. Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;
- 5.1.5.3. Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.
- 5.1.6. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936 de 12 de Janeiro de 2022, deverá:
- 5.1.6.1. Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;
- 5.1.6.2. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;



- 5.1.6.3. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.”
- 5.1.7. A empresa deverá apresentar também prova de atendimento aos requisitos previstos em lei:
- 5.1.7.1.1. Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão ambiental do local onde está a matriz da licitante, em obediência à Lei 6.938/81 – Política Nacional de Meio Ambiente e Resolução n. 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
 - 5.1.7.1.2. Autorização Ambiental para o Transporte de resíduos de serviços de saúde, sendo que:
 - 5.1.7.1.2.1. No caso de transporte marítimo e interestadual será exigida a autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos em nome da empresa, conforme Instrução Normativa Ibama nº 05, de 9 de maio de 2012;
 - 5.1.7.1.2.2. Para o caso de transporte nos limites do estado do Espírito Santo a empresa deve seguir as regras de licenciamento ou autorização ambiental para a coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde pelo órgão estadual de meio ambiente, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 03-N, DE 01 DE JUNHO DE 2021;
 - 5.1.7.1.3. Certificado de Regularidade Ativo da licitante no Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA, cuja atividade esteja relacionada ao objeto da licitação;
 - 5.1.7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA emitida pelos órgãos de controle estadual conforme Lei Ordinária Nº 5230 de 10 de Junho de 1996.”
- 5.1.8. O acondicionamento dos resíduos perigosos no veículo para transporte deve ser feito pela Contratada em conformidade com a legislação e normas vigentes, em recipiente compatível com cada tipo de resíduo (bombona ou outro) a ser fornecido pela Contratada.
- 5.1.9. O transporte dos resíduos deverá ser feito com veículo licenciado pelo órgão competente e apropriado para cada tipo de resíduos, com carroceria fechada, estanque, identificado conforme NBR 7500:2013 e seguindo referências dispostas na NBR 13221:2003, NBR 12810:1993, NBR 10004:2004, obedecendo regras estabelecidas pela Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e outros órgãos reguladores desta atividade.
- 5.1.10. A exigência de que o transporte siga as regras estabelecidas pela ANTT, ANVISA e outros órgãos reguladores da atividade tem como objetivo garantir que o transporte seja realizado de acordo com as normas e regulamentos específicos da atividade, garantindo a segurança do transporte e a proteção do meio ambiente e da saúde pública.



- 5.1.11. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar os seguintes combustíveis renováveis: etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc., inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- 5.1.12. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 5.1.13. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- 5.1.14. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
- 5.1.15. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.”
- 5.1.16. A empresa contratada deve promover a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).
- 5.1.17. A empresa contratada deve promover boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);
- 5.1.18. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Todo(s) o(s) documento(s) que devam ser entregues pela contratada, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, que não puderem ser em formato digital, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem;
- 6.2. Os resíduos coletados devem ser acondicionados em embalagem adequada, preferencialmente, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte;
- 6.3. Os resíduos coletados devem, obrigatoriamente, ter destinação final ambientalmente adequada de acordo com as peculiaridades de cada tipo de resíduo;



- 6.4. A contratada deverá utilizar a menor quantidade possível de recursos naturais (água e energia, por exemplo) no processo de tratamento dos resíduos coletados;
- 6.5. Quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender às normas legais de higienização e descontaminação.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas. A vistoria deverá ser agendada previamente na Divisão de Gestão administrativa do CCS através do telefone (027) 3335-7277 ou pelo e-mail gestao.ccs@ufes.br
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.2. Início da execução do objeto: 30 dias da emissão da ordem de serviço;
- 8.3. Os serviços serão prestados nos Laboratórios dos diversos departamentos localizados no campus Maruípe conforme cronograma a ser combinado com a contratada.
- 8.4. Os recolhimentos devem ser feitos nos prédios, sendo necessário ir a cada laboratório ou setor que conste na ficha de requerimento.
- 8.5. Cada laboratório informará à DGA, via e-mail, até o quinto dia útil do mês, a quantidade de resíduo a ser recolhida no seu setor referente ao mês anterior.
- 8.6. A coleta dos resíduos químicos ocorrerá duas vezes ao mês, em dia a ser combinado com a contratante, sempre no horário comercial (segunda a sexta-feira, de 8 às 17h) sendo uma vez exclusivamente para recolhimento de formaldeído do Laboratório Anatômico do Departamento de Morfologia do CCS/UFES e uma vez nos outros Laboratórios do Campus Maruípe.
- 8.7. A CONTRATADA deverá ter condições de coletar, transportar, tratar e dispor adequadamente conforme legislação vigente, a totalidade dos volumes de resíduos gerados no período.
- 8.8. A UFES fará a guarda provisória do resíduo do momento da sua geração até a data da coleta;



- 8.9. Na data agendada para a retirada dos resíduos, a CONTRATANTE repassará o roteiro de coleta e facilitará o ingresso do veículo da CONTRATADA aos locais definidos;
- 8.10. A CONTRATANTE efetuará a entrega ao motorista dos documentos fiscais e manifestos necessários à retirada e transporte dos resíduos;
- 8.11. A CONTRATADA deverá enviar um técnico químico com experiência no manuseio de resíduos perigosos, para classificar, segregar por compatibilidade e acondicionar os resíduos de forma a garantir a segurança do transporte;
- 8.12. A CONTRATADA deverá fornecer as embalagens, com identificação conforme NBR 7500, em número suficiente para dispensação e acondicionamento dos resíduos dos Grupos B sendo responsável pela reposição das mesmas;
- 8.13. A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do peso coletado devidamente aprovado conforme norma do INMETRO, de forma que no momento da coleta possam ser emitidos recibos dos montantes coletados de cada tipo de resíduo permitindo a conferência e assinatura pelo responsável, designado pela CONTRATANTE;
- 8.14. No momento da coleta, os funcionários da empresa contratada deverão estar utilizando os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para contato com resíduos de serviços de saúde.
- 8.15. O manuseio dos sacos de lixo deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (usar luvas);
- 8.16. É proibido esvaziar sacos de resíduos;
- 8.17. Quando for necessário o transporte com uso de carrinho, ele deverá ser fechado, leve e com paredes e tampas impermeáveis e fáceis de desinfetar.
- 8.18. Os suportes ou recipientes que contenham sacos de resíduos devem ser desinfetados periodicamente;
- 8.19. Os resíduos deverão ser classificados de acordo com a natureza química de seus componentes, compatibilizados e re-embalados para a adequada destinação final;
- 8.20. A CONTRATADA deverá fornecer as fichas de emergência e envelope para transporte dos resíduos, conforme determinações das Normas Técnicas NBR7503 e NBR-7504, bem como kit de emergência e placas de sinalização (rótulos de risco e os painéis de segurança com numeração ONU) conforme NBR7500 e NBR9735.
- 8.21. A CONTRATADA deverá providenciar o carregamento e o transporte dos resíduos desde a origem até as instalações de processamento e destinação final, sendo de sua responsabilidade pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço prestado;
- 8.22. A CONTRATADA deverá possuir as autorizações específicas junto aos órgãos de controle ambiental competentes, que são necessárias para o transporte dos resíduos às instalações de tratamento e destinação final;
- 8.23. O transporte deverá ser realizado por transportadora devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, e deverá cumprir o Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos e Normas Técnicas aplicáveis, com veículo devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas;
- 8.24. O transporte será executado pela Licitante vencedora através de veículos exclusivos para a atividade. Os veículos devem possuir Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos (CIPP) e o Certificado de Inspeção Veicular (CIV).
- 8.25. Apresentar Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);



- 8.26. A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela empresa contratada;
- 8.27. Devem estar licenciados pela vigilância sanitária, de forma a não ocorrer espalhamento de resíduos nas vias públicas. Estando ainda, a manutenção e quaisquer outras despesas e encargos dos veículos utilizados, sob inteira responsabilidade da contratada.
- 8.28. A empresa, responsável pela coleta dos resíduos químicos, deverá utilizar um sistema de tratamento de resíduos devidamente licenciado pelos órgãos ambientais e submetido a monitoramento periódico, de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental, para o tratamento dos resíduos.
- 8.29. Todo e qualquer processo de tratamento/destinação final identificado como o mais adequado para cada classificação será executado em instalações licenciadas pelos órgãos de controle ambientais competentes, e será comprovado pelo respectivo Certificado de Destinação fornecido à CONTRATANTE;
- 8.30. A contratada deve apresentar ao final das coletas os certificados de tratamento dos resíduos emitidos com todas as informações sobre os serviços prestados referente ao mês, quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição.
- 8.31. Todo e qualquer processo de tratamento/destinação deverá ser executado em aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais competentes, e comprovado pelo respectivo Certificado de Destinação Final do SINIR ou SINIR-ES, ou Declaração de recebimento do SINIR ou SINIR-ES, após a execução do serviço.
- 8.32. O destino dos resíduos para o aterro sanitário licenciado poderá ser comprovado por meio de apresentação de documentos, tais como: declaração de recebimento de resíduos do SINIR ou SINIR-ES; ticket de pesagem de resíduo fornecido pelo aterro sanitário; ou outro fornecido pelo aterro sanitário via SINIR ou SINIR-ES. Este comprovante deverá ser enviado para o gestor do contrato ao final de cada mês, e/ou, quando solicitado obedecendo o prazo máximo de 24h.
- 8.33. Será ainda responsabilidade da contratada as seguintes atividades:
- 8.33.1. Fornecimento de mão de obra para a execução do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final sustentável e ambientalmente correta a todo e qualquer resíduo químico (sólidos e líquidos);
 - 8.33.2. Fornecimento de materiais para a execução do serviço coleta, transporte, tratamento e destinação final sustentável e ambientalmente correta a todo e qualquer resíduo químico (sólidos e líquidos).
 - 8.33.3. Fornecimento de equipamentos necessários para a realização do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final sustentável e ambientalmente correta a todo e qualquer resíduo químico (sólidos e líquidos).
 - 8.33.4. Eliminar ou reduzir os resíduos de forma completa, neutralizando os agentes químicos e alterando as características físico-químicas, sem poluir o meio ambiente.
 - 8.33.5. Apresentar protocolo por escrito de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, onde conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública.
 - 8.33.6. Apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo.
 - 8.33.7. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.



9. Local da prestação dos serviços

- 9.1. Os serviços serão prestados nos Laboratórios dos diversos departamentos localizados no campus de Maruípe conforme cronograma a ser combinado com a contratada.
- 9.2. Campus Maruípe: Av. Mal. Campos, 1468 - Maruípe, Vitória - ES, 29047-105.
- 9.3. Os recolhimentos devem ser feitos nos prédios, sendo necessário ir a cada laboratório ou setor que conste na ficha de requerimento.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 10.2. Caberá a contratada fornecer os materiais para a execução do serviço coleta, transporte, tratamento e destinação final sustentável e ambientalmente correta a todo e qualquer resíduo químico (sólidos e líquidos);
- 10.3. Caberá a contratada dimensionar a quantidade de embalagens necessárias para atender toda a demanda;
- 10.4. O acondicionamento dos resíduos deverá ser realizado em saco plástico resistente, caixa ou recipiente, mantido em recipiente fechado com tampa ajustada;
- 10.5. Os sacos plásticos deverão ser utilizado somente até metade de sua capacidade máxima, com amarração acima do seu conteúdo, permanecendo fechado até o seu destino final;
- 10.6. Para lixo contaminado, o saco deverá ser reforçado;
- 10.7. Os resíduos cortantes e/ou pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos (ex.: caixa de papelão reforçado) não devendo ser sobrecarregados e quando cheios devem ser fechados e lacrados;
- 10.8. Quando for necessário o transporte com uso de carrinho, ele deverá ser fechado, leve e com paredes e tampas impermeáveis e fáceis de desinfetar.
- 10.9. Garantir que seus funcionários realizem as operações dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para as referidas operações.
- 10.10. A contratada será responsável pelo fornecimento das embalagens adequadas para suportar os riscos normais de carregamento, transporte e descarregamento (bombonas, tambores e containers, entre outros) que serão utilizadas para acondicionamento dos resíduos.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 11.2. Ampla diversidade de resíduos químicos produzidos nos laboratórios, devido a características peculiares de cada setor e projeto de pesquisa;
- 11.3. No momento da vistoria é possível apresentar às empresas, mediante solicitação, planilhas com informações sobre os resíduos produzidos no ano de 2022 a fim de facilitar o dimensionamento da demanda;
- 11.4. Recolhimento de resíduos em diversos laboratórios espalhados pelo campus Maruípe;



- 11.5. Quantidade variável de resíduos produzida por mês, podendo apresentar bastante variabilidade de um mês para o outro devido a férias, recessos acadêmicos, início ou encerramento de projetos de pesquisa, etc.
- 11.6. O requerimento será feito por ficha mensal por laboratório que indicará o material a ser coletado e o laboratório em que se encontra.
- 11.7. O recolhimento dos resíduos químicos ocorrerá nos seguintes Laboratórios do campus Maruípe: Laboratório anatômico do departamento de Morfologia, Laboratório de Fisiologia Translacional; Laboratório de Histotécnicas (LHT), Núcleo de Doenças Infecciosas (NDI); Departamento de Nutrição; Clínica Escola Interprofissional em Saúde (CEIS) e Departamento de Ciências Farmacêuticas.
- 11.8. É possível que no decorrer do contrato seja necessário realizar a coleta em outros Laboratórios devido a expansão das atividades laboratoriais do campus (novos cursos de pós-graduação, pesquisas, projetos de extensão, etc).
- 11.9. A inclusão de novos Laboratórios será informada à contratada com 30 dias de antecedência a fim de que a mesma reorganize o roteiro de coleta.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.9. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.10. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



- 12.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/**Estadual** ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40%(quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 14.2. É vedada a subcontratação parcela principal da obrigação, a qual consiste em:
- 14.2.1. Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde do Grupo B (resíduos químicos) proveniente de laboratórios para aterros sanitários legalizados ou empresas que prestam este tipo de serviço;
- 14.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 14.3.1. Destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo B (resíduos químicos) proveniente de laboratórios.
- 14.4. No caso de subcontratação de empresa para destinação dos resíduos, a subcontratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade Ativo no Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA, além do contrato de prestação de serviços em que conste a vencedora do certame como contratante e a empresa de destinação como contratada vigente.
- 14.5. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto referente à etapa que contempla a disposição final de resíduos.
- 14.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.



- 16.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 16.13. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que julgar não estar de acordo com as diretrizes deste termo de referência.
- 16.14. A fiscalização terá acesso livre aos locais de trabalho da empresa.
- 16.15. A impossibilidade da presença da fiscalização no local do serviço não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento do serviço contratado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de profissionais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o Art. 70 da lei nº 8.666/93.
- 16.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil para execução das medidas convenientes.
- 16.17. A CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Referência, devendo a CONTRATADA refazer o serviço sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 16.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 17.2.1. A contratada deverá apresentar mensalmente à contratante o relatório sobre as atividades do mês anterior, destacando as ocorrências que fugirem à normalidade da execução contratual;



- 17.2.2. A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do peso coletado, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo responsável, designado pela CONTRATANTE;
 - 17.2.3. Os resíduos deverão ser classificados de acordo com a natureza química de seus componentes, compatibilizados e re-embalados para a adequada destinação final;
 - 17.2.4. A aferição será mediante pesagem no momento da coleta, na presença do fiscal setorial;
 - 17.2.5. Apresentar ao final das coletas os certificados de tratamento dos resíduos emitidos com todas as informações sobre os serviços prestados referente ao mês, quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição.
 - 17.2.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.3.1. não produziu os resultados acordados;
 - 17.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 18.2. No prazo de até *5 dias úteis* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 18.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 18.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - 18.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,



- defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.3.5. No prazo de até *10 dias úteis* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.3.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.3.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 18.3.5.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.3.6. No prazo de até *10 (dez) dias úteis* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.3.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.3.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.3.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*.
- 18.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 18.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO



- 19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 19.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.5.1. o prazo de validade;
 - 19.5.2. a data da emissão;
 - 19.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 19.5.5. o valor a pagar; e
 - 19.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 19.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 19.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{I \quad (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



20. REAJUSTE

- 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice (*Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)*), tendo em vista que não há índice específico para o presente objeto, aplicando-se a variação dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 21.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



- 21.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.1.3. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.1.4. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.1.5. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 21.1.6. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 21.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (úteis) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.9. Será considerada extinta a garantia:
- 21.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 21.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.



22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 22.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 22.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03



Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



- 22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1. Qualificação Técnica:

23.3.1.1. *Apresentação de documento que comprove registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) conforme Art. 59 da LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 e Art. 1º da Lei Nº 6.839 de 30 de Outubro de 1980, ou Conselho Regional de Química (CRQ) conforme Art. 26 da Lei 2800, de 18 de Junho de 1956 e Art. 1º da Lei Nº 6.839 de 30 de Outubro de 1980, ou Conselho Regional de Biologia (CRBio) conforme Art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 570, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 e Art. 1º da Lei Nº 6.839 de 30 de Outubro de 1980, da região a que está vinculado o licitante, e que comprove atividade relacionada à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde(grupo B - resíduos químicos);*

23.3.1.2. *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;*

23.3.1.3. *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

23.3.2. Quanto à Capacitação Técnico-Operacional:

23.3.2.1. *Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde grupo B (resíduos químicos), não sendo exigido quantitativo mínimo.*



- 23.3.2.2. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- 23.3.2.2.1. Descrição das características técnicas do serviço e ateste da execução parcial ou total do objeto do contrato;
 - 23.3.2.2.2. Assinatura do representante do contratante;
 - 23.3.2.2.3. Identificação do representante e da contratada/contratante;
 - 23.3.2.2.4. Data de emissão;
- 23.3.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 23.3.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 23.3.3. Quanto à Capacitação Técnico-Profissional:
- 23.3.3.1. Comprovação do licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, biólogo (DECRETO Nº88.438, DE 28 DE JUNHO DE 1983), engenheiro sanitário, engenheiro civil, engenheiro químico ou engenheiro industrial modalidade química (RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973), engenheiro ambiental (Resolução CONFEA nº 447 de 22/09/2000) com comprovada experiência em execução de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde (grupo B - resíduos químicos), não sendo exigido quantitativo mínimo, através de:
 - 23.3.3.1.1. Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, registrada(s) no respectivo conselho em nome do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento ao item acima, acompanhada(s) de seu(s) respectivo(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada;
 - 23.3.3.1.2. Apresentação de documento que comprove registro em seu respectivo Conselho de Classe.
 - 23.3.3.2. A comprovação de vínculo profissional far-se-á pela apresentação de um dos seguintes registros: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo; cópia da Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução nº 266/1979, Conselho Regional de Química (CRQ) conforme Lei 2800, de 18 de Junho de 1956, ou Conselho Regional de Biologia (CRBio) conforme RESOLUÇÃO Nº 570, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 da região a que está vinculado o licitante em que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos.
 - 23.3.3.3. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar do serviço objeto da



licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, conforme § 10, art. 30, lei 8666/1993.

23.3.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.4.1. Valor Global: R\$ 65.294,91 (sessenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos);

23.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.6. Optou-se pela não exclusividade da licitação para ME/EPP, pois, após busca por fornecedores na grande vitória não encontramos 3 orçamentos de empresas que fossem ME/EPP. Considerando ainda a complexidade do serviço de gerenciamento de resíduos e o objetivo de garantir a competitividade no certame e assim o melhor preço ao serviço público, entende-se que não deve haver exclusividade na presente licitação para ME/EPP.

23.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Serviço de Recolhimento de Resíduos: Manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta e transporte de resíduos químicos-GRUPO B, com fornecimento de recipientes para armazenagem dos resíduos. Campus Maruípe	5193	Viagem (ida/volta) para coleta	12	R\$683,17	R\$ 8.198,00
2	Serviço de Tratamento e Destinação final de resíduos químicos- GRUPO B, Legislação, Resoluções e Normatizações vigentes.Campus Maruípe	24708	kg	381	R\$ 5,11	R\$ 1.946,91
3	Transporte do resíduo de Formaldeído coletado do tanque temporário no Departamento de Morfologia – DM/CCS, campus UFES de Maruípe em Vitória (ES) por meio de veículo específico com capacidade de sugar (sugador), até o seu	5193	Viagem (ida/volta) para coleta 4.000 kg cada viagem	12	R\$ 1.022,50	R\$ 12.270,00



	destino final.					
4	Destinação final de resíduo de Formaldeído tipo B, Legislação, Resoluções e Normatizações vigentes.	24708	kg	48.000	R\$ 0,89	R\$ 42.880,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO						R\$ 65.294,91
<p>A quantidade a ser contratada do item 2 foi alterada de 381,3 para 381 porque ao cadastrar os itens da contratação no sistema de compras do governo, verificou-se a impossibilidade de inserir a quantidade com casas decimais, sendo aceito apenas números inteiros.</p> <p>Na especificação do serviço, optou-se por incluir o custo também das viagens (ida e volta) de cada coleta, pois é um custo adicional ao do tratamento dos resíduos propriamente dito. Dessa forma, essa unidade de medida auxilia o fornecedor a verificar o gasto que será necessário para realizar o serviço completo, permitindo a obtenção do menor preço na execução do objeto.</p>						

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

Município de Vitória, 08 de Dezembro de 2023.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar.
- II - IMR
- II- Formulário de envio da proposta





TR CORRIGIDA 08-12-23

Data e Hora de Criação: 19/12/2023 às 13:33:24

Documentos que originaram esse envelope:

- TR CORRIGIDA 08-12-23.docx (3).pdf (Arquivo PDF) - 28 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 7213bdb868b1ff88928a592876809c47453156dcd287de57cd0384eae693c109

[SHA512]: c3f0ce811956665a9810dbf8a58b72515185938830028b02ab46708ee4f61d8c2876e5676acb2d6b7ed53c8278445c2dfaa1df28a21361e94f5bd8eba67696c9

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Igor Da Silva Erler (igor.erler@ufes.br)

Data/Hora: 19/12/2023 - 14:22:53, IP: 200.137.65.103

[SHA256]: d55318722614fa0171f2ea574107eabdfb3043edada9d76087db11b1ae0646af



ASSINADO - Rafaela De Araujo Fernandes Correa (rafaela.fernandes@ufes.br)

Data/Hora: 20/12/2023 - 12:18:53, IP: 200.137.65.103, Geolocalização: [-20.276692, -40.302012]

[SHA256]: bd2c778e97b3f23f69f6756e2557069ba7fa6e40a6cbf8c973246c5c11ee3374



ASSINADO - Vitor de Araujo Freitas (vitor.freitas@ufes.br)

Data/Hora: 19/12/2023 - 13:59:14, IP: 200.137.65.104, Geolocalização: [-20.274755, -40.305301]

[SHA256]: 2f9cf70d27e9f8a42df0412720247f22cd401c2084d5a5cdcc89f808a37dbb8b

Histórico de eventos registrados neste envelope

20/12/2023 12:18:53 - Envelope finalizado por rafaela.fernandes@ufes.br, IP 200.137.65.103

20/12/2023 12:18:53 - Assinatura realizada por rafaela.fernandes@ufes.br, IP 200.137.65.103

19/12/2023 14:22:53 - Assinatura realizada por igor.erler@ufes.br, IP 200.137.65.103

19/12/2023 14:22:48 - Envelope visualizado por igor.erler@ufes.br, IP 200.137.65.103

19/12/2023 13:59:14 - Assinatura realizada por vitor.freitas@ufes.br, IP 200.137.65.104

19/12/2023 13:59:12 - Envelope visualizado por vitor.freitas@ufes.br, IP 200.137.65.104

19/12/2023 13:45:12 - Envelope visualizado por rafaela.fernandes@ufes.br, IP 200.137.65.103

19/12/2023 13:40:25 - Envelope registrado na Blockchain por rafaela.fernandes@ufes.br, IP 200.137.65.103

19/12/2023 13:40:17 - Envelope encaminhado para assinaturas por rafaela.fernandes@ufes.br, IP 200.137.65.103

19/12/2023 13:33:31 - Envelope criado por rafaela.fernandes@ufes.br, IP 200.137.65.103